



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº2.456 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA a redação do artigo 1º da Lei 2.445 de 07/11/2019 - ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.445 de 07 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- O art. 44 da Lei Municipal nº 1.667 de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.44- As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 43 será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. ”

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 875 - 14 de Agosto de 2020 - XII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 1424 DE 16 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito **Mauro César de Castro Soares**
Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário **Rivaldo Paulo Pezqueira Quinto Alves Filho**

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO
E. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.796/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

LEI COMPLEMENTAR Nº 0962 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E FIXA DATA BASE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANÇÃO A SE-
TE.

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica fixada em 1º de maio de cada ano a data base para fins de Revisão Geral Anual e Reajuste Anual para os salários, remunerações, vencimentos e subsídios dos Servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

§1º - Para fins de contabilização da falta de pagamento dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, a data-base prevista no caput deste artigo retrotrairá ao dia 1º de maio de cada ano.

§2º - O indexador a ser utilizado para a Revisão de que trata esta Lei será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a título de correção monetária e perda inflacionária, ou outro que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§3º - Caso o Poder Legislativo Municipal conceda Reajuste à determinada categoria de servidores, no período de 12 (doze) meses que antecedem a Revisão geral anual, o índice de revisão previsto no caput deste artigo não será aplicado para a categoria beneficiada com o reajuste, caso seja superior ao da Revisão.

§4º - Se o Reajuste à determinada categoria não atingir o montante do índice de Revisão previsto neste artigo, será realizado a Revisão aplicando o percentual de diferença necessário para alcançar este mesmo índice.

§5º - A Revisão Geral Anual com aplicação da correção monetária e perda inflacionária que trata este artigo não se trata de um aumento salarial.

§6º - A pauta de reivindicações estabelecendo melhorias nas condições de trabalho e demais benefícios dos servidores poderá ser apresentada como parte da negociação coletiva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal consignado no Orçamento atual, suplementadas se necessário, observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 14 DE Agosto de 2020.

VEREADOR CELO DE CARVALHO MACIEL
Presidente

VEREADOR LUIZ FERNANDO MUZZI DE MIRANDA
Vice Presidente

VEREADOR VICTOR GOUVERNEY DA SILVA
1º Secretário

VEREADOR MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO
2º Secretário

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.456 DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA a redação do artigo 1º da Lei 2.445 de 07/11/2019 - ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.445 de 07 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - O art. 44 da Lei Municipal nº 1.667 de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 43 será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a integralidade da remuneração de contribuição. *

Art. 2 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE AGOSTO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição nº 873, do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu, publicado no dia 31 de julho de 2020:

Na página nº. 02, na publicação do Decreto nº. 4.031, de 30 de junho de 2020:

1) No título do Decreto:

ONDE SE LÊ: DECRETO Nº. 4.031, DE 30 DE JUNHO DE 2020

LEIA-SE: DECRETO Nº. 4.031, DE 30 DE JULHO DE 2020

2) Na data final do Decreto:

ONDE SE LÊ: Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2020.

LEIA-SE: Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2020.

Cachoeiras de Macacu, 13 de agosto de 2020

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição Nº873 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 24 de Julho de 2020 na publicação da Portaria Nº0162 de 20 de Julho de 2020, referente ao Conselho Municipal de Cidade de Cachoeiras de Macacu - CONCIDADE para atuar no Biênio 2020/2021:

ONDE SE LÊ: Secretaria Municipal de Segurança Pública

LEIA-SE: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE AGOSTO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0165/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a "I" do inciso II do Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº64/90 e C/C §1º do Artigo 102 da Lei Municipal nº001/91.

RESOLVE:

1- CONCEDER LICENÇA da função de Professora na matrícula 2001 do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação, a senhora abaixo relacionada para concorrer a Cargo Eletivo, conforme preencha a Lei Complementar nº64 de 18 de maio de 1990, a partir de 15 de Agosto de 2020.

* JANIR MENEZES - Professora - mat. 2001.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JULHO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0166/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a "I" do inciso II do Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº64/90 e C/C §1º do Artigo 102 da Lei Municipal nº001/91.

RESOLVE:

1- CONCEDER LICENÇA da função de Agente de Limpeza Escolar matrícula-16039 do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação, o senhor abaixo relacionado para concorrer a Cargo Eletivo, conforme preencha a Lei Complementar nº64 de 18 de maio de 1990, a partir de 15 de Agosto de 2020.

* CREMILDO PINTO FERREIRA - Agente de limpeza Escolar - mat. 16039.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JULHO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal